

DELIBERAÇÃO Nº 061/2025 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, e define a articulação entre os entes federados para a execução das ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que dispõe ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos fundamentais especialmente à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, e o Decreto Estadual nº 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e, em seu Capítulo V, normatiza o financiamento fundo a fundo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 29 da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, que determina que os Estados Partes adotem todas as medidas específicas necessárias para assegurar a integridade, a proteção e os direitos da pessoa idosa em situações de risco, inclusive em contextos de emergências humanitárias e desastres, em consonância com o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR, que instituiu o Programa Cuida Mais Paraná, que pressupõe resultados significativos na melhoria da qualidade de vida e da saúde das pessoas idosas participantes.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um mecanismo administrativo ágil e transparente para permitir que a solidariedade da sociedade civil e empresarial se converta em resposta imediata à população idosa afetada por situações de calamidade pública ou emergencial;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 14 de novembro de 2025 no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Linha de Ação “**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**” para Calamidades Públicas no âmbito do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, com o objetivo de destinar recursos para o atendimento de municípios paranaenses em situação de Estado de Calamidade Pública ou situação de emergência oficialmente reconhecido.

Art. 2º A Linha de Ação de que trata o Art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – Instrumentalizar Linha de Ação Estratégica para resposta ágil e eficaz para o atendimento da população idosa afetada em situações de calamidade pública ou emergencial.

II – Captar e centralizar recursos, por meio de doações incentivadas de Imposto de Renda ou doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, para o atendimento de situações de calamidade pública ou emergencial que afetem a população idosa;

III – Aplicar os recursos, de forma ágil e controlada, no âmbito do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR, aos municípios paranaenses em situação de Estado de Calamidade Pública ou de Situação de Emergência oficialmente reconhecidos.

Art. 3º As doações destinadas à Linha de Ação “**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**” serão deverão ser efetuadas mediante transferência bancária ou depósito bancário na conta oficial do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, com indicação da finalidade da doação para atendimento aos municípios paranaenses em situação de Estado de Calamidade Pública ou de Situação de Emergência.

Art. 4º Poderão ser beneficiários dos recursos da Ação Estratégica "**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**" os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa de municípios paranaenses que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I – Ter Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência oficialmente reconhecido por Decreto do Governo do Estado do Paraná;

II – Possuir Fundo Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ativos e regulares.

Art. 5º O Plano de Ação Emergencial, subscrito pelo Gestor local e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá conter, de forma simplificada e objetiva:

I – Objeto, metas físicas e financeiras;



II – Declaração de que os recursos serão aplicados estritamente na resposta ao desastre e em benefício da população idosa.

Art. 6º Os procedimentos e mecanismos para viabilizar a doação estão detalhados no **Anexo I – Procedimentos da doação**.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

**LARISSA MARSOLIK
PRESIDENTE DO CEDIPI/PR
GESTÃO 2025-2027**

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE DOAÇÃO (PASSO A PASSO)

Passo 1: Destinação dos Recursos

No âmbito das modalidades de execução previstas pela Ação Estratégica “**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**”, os recursos provenientes das doações serão aplicados em ações de apoio aos municípios afetados por situações de calamidade pública ou emergência, visando fortalecer a capacidade local de atendimento, proteção e recuperação das pessoas idosas impactadas.

Passo 2: Envio de Ofício ao FIPAR

A Pessoa jurídica ou física interessada deverá encaminhar Ofício ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, indicando expressamente que a doação será destinada às ações previstas no regramento de situação de calamidade e emergência, no âmbito da Ação Estratégica “**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**”.

Passo 3: Dados para Efetivação da Doação

As doações deverão ser realizadas por meio de transferência bancária ou depósito identificado diretamente na conta oficial do FIPAR, conforme dados abaixo:

- **Fundo:** Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR
- **CNPJ:** 14.225.701/0001-33
- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 3793-1
- **Conta-Corrente:** 11.545-2

Passo 4: Dos documentos

Enviar o Ofício com a indicação para a destinação da doação para a Ação Estratégica “**Aliança pelo Cuidado - Calamidades Públicas e Emergências**”, com os dados do doador (Nome/Razão Social e CPF/CNPJ) e acompanhada com comprovante da doação.

Passo 5: Envio de documentos

A Pessoa Jurídica ou Física deverá encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio do e-mail institucional cedipi@semipi.pr.gov.br, todos os documentos necessários.